

CONTRATO Nº 05 /2013

Processo nº 04600.004141/2012-35

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE SWITCH CORE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A EMPRESA MAHVLA TELECOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado**, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil da Presidência da República, de 04 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2012, CPF nº 665.388.076-15, Carteira de Identidade nº M2870233-SSP/MG, com competência subdelegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21 de março de 2012, publicada no DOU em 23 de março 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MAHVLA TELECOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.277.077/0001-90, sediada no SRTV Sul Qd. 701 Conj. L Bl. I 38 – Salas 8, 9, 10, 18, 19 e 20 Sobreloja II Ed. Assis Chateaubriand - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, o **Sr. Marcelo de Almeida**, CPF nº 043.888.298-97, Carteira de Identidade nº 160.853/D CREA/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.004141/2012-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de software de Gerência e serviços de instalação e configuração; a garantia e sustentação e a prestação de serviços de atualização (upgrade) da atual infraestrutura de Switch Core, conforme especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Desse prazo, contam-se:
 - 2.1.1. 03 (três) meses para o recebimento definitivo;

- 2.1.2. 12 (doze) meses para a garantia dos produtos; para os serviços de garantia assistida e para a sustentação da solução.
- 2.2. A vigência deste Contrato para os serviços de garantia assistida e de sustentação da solução, Itens 10 e 11 do Anexo I do Edital, é prorrogável até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 418.070,96 (quatrocentos e dezoito mil, setenta reais e noventa e seis centavos), a ser pago da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 387.777,44 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde aos Itens 01 a 09 do Anexo I do Edital será pago em parcela única.
- 3.1.2. O valor de R\$ 30.293,52 (trinta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), que se refere aos Itens 10 e 11 do Anexo I do Edital, será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.524,46 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 114702

Gestão: 11401

Elementos de Despesas: 33.90.30-17, 44.90.39-93, 33.90.39-57 e 33.90.39-27

PI: A3001

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços poderão ser reajustados com base no IPCA, obedecendo-se a periodicidade legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A contratada prestará Garantia de Execução, após assinatura do contrato, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do item 3.1.2 deste instrumento, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93;
- 6.2. A Garantia será liberada e restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, após a plena execução do Contrato, a requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. A solução terá garantia pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos produtos;
- 7.2. A empresa Contratada declara expressamente que se responsabiliza pelo pleno funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em operação ininterruptamente durante o período de garantia;
- 7.3. Durante o período de garantia deverá ser assegurada a atualização dos softwares instalados na solução, que serão disponibilizados e instalados pela Contratada logo que a nova versão seja liberada pelo fabricante e aprovada pela CONTRATADA.
- 7.4. As condições para a prestação da garantia são aquelas definidas nos itens 5 e 10 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa, conforme estabelecido no Item 14 do Anexo I do Edital;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

13.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de de 2013.

CONTRATANTE

Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

Marcelo de Almeida de Almeida
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°: